

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL

Nº 034/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **EMPRESA JORNALISTICA BIWICACI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.626/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Wilson Carlos Cirolini, inscrito no CPF nº 086.947.450/0001-20, com sede na cidade de Restinga Seca-RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de órgão de imprensa (jornal) de circulação no município para divulgação dos atos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

O preço total ajustado pelos serviços é de **R\$ 7.860,00** (sete mil oitocentos e sessenta reais) a ser pago mensalmente o valor **R\$ 655,00** (seiscentos e cinquenta e cinco reais) durante 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10828 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL
02.01.04.122.0002.2004
33.90.39.90.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá a vigência no período de **01/03/2014 a 28/02/2015.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO.

Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado da execução do contrato;
- d) a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pinhal Grande, 28 de fevereiro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Cirolini
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: